

| <b>PARECER TÉCNICO</b>   |  | <b>PARECER REFERENTE<br/>AO PROCESSO Nº<br/>017128/2024</b> | <b>SITUAÇÃO:</b><br>Sugestão<br>pelo<br>Deferimento |
|--|--|---|---|
| <b>CORTE OU APROVEITAMENTO DE<br/>ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS</b> |  |   |   |

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

|                                  |  |
|----------------------------------|--|
| Nome: Fabiano Antônio da Silva   | CPF: 011.570.306-37                          |
| Endereço: Rodovia MG-259, Km 411 | Bairro: Zona Rural, P.A Oziel Alves Pereira. |
| Município: Governador Valadares  | UF : M G CEP: 35.109-000                     |
| Telefone: (33) 98815-2259        | E-mail: fabianoantoniodstd@gmail.com         |

O Responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim ( ) Não

#### **2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

|  |  |
|--|--|
| Denominação: Lote 32 – Glebas A e B,<br>P.A Oziel  | Área Total (ha): 31,7094                   |
| Registro nº: Matr/trans: M-40111, Ofício 1, Livro 02, Folha/Ficha 01 a 07- V / Contrato INCRA n.º MG008400000013 | Município/UF:<br>Governador Valadares - MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):  
MG-3127701-CEA3BEB3448B46DFAE2612F35C60CC41

#### **3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

| Tipo de intervenção  | Quantidade | Unidade |
|--|------------|---------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. | 58         | un      |

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

| Tipo de Intervenção  | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas |              |
|--|------------|---------|--------------------|--------------|
|  |            |         | X                  | Y            |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. | 52         | un      | 184.552,51         | 7.917.193,97 |

#### **5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

| Uso a ser dado a área | Especificação     | Área (ha) |
|-----------------------|-------------------|-----------|
| Agropecuária          | Pecuária leiteira | 2,84      |

#### **6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

|                              |                      |                                     |           |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
| Mata Atlântica               | Área antropizada     | Não se aplica                       | 2,84      |

#### **7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| madeira            | nativa        | 8,3303     | m³      |

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/09/2024

Data da vistoria: 25/10/2024

Data de solicitação de informações complementares: 01/11/2024

Data de solicitação pelo empreendedor de prorrogação de prazo: 20/12/2024

Data do recebimento parcial de informações complementares: 17/01/2025

Data da reiteração de informações complementares: 13/03/2025

Data do recebimento parcial de informações complementares: 13/05/2025

Data da reiteração de informações complementares: 22/05/2025

Data do recebimento de informações complementares: 27/05/2025

Data de emissão do parecer técnico: 27/05/2025

## 2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para o corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 4,12 ha, totalizando 58 unidades, na propriedade do Sr. Fabiano Antônio da Silva, localizada na Rodovia MG-259, Km 411, P.A Oziel Alves Pereira, Lote 32, Gleba A, no município de Governador Valadares/MG, para recebimento de solo excedente de terraplanagem e manutenção de atividade agropecuária, conforme requerimento apresentado no processo e Projeto de Intervenção Ambiental – PIA.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 IMÓVEL RURAL

O imóvel rural trata-se de um Projeto de Assentamento do INCRA denominado P.A Oziel Alves Pereira, criado em 26 de junho de 1996, localizado no município de Governador Valadares com área total de 194.991 ha. O Sr. Fabiano Antônio da Silva possui a concessão de uso do Lote 32, glebas A e B, com área total de 31,7094 ha, conforme Contrato de Concessão de uso N.<sup>º</sup> MG008400000013, Processo Administrativo N.<sup>º</sup> 54170.002740/98-16.

O Sr. Fabiano está inscrito como produtor rural, conforme comprovante da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (fl. 23), desenvolvendo a atividade de Criação de bovinos para leite.



**Figura 01:** Perímetro da área de 4,12 ha (polígono vermelho) onde pretende-se intervir e as 58 árvores isoladas com requerimento de corte (marcadores em amarelo). Limite da APP identificada no CAR (linha verde) diferente do limite da APP identificada no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (linha laranja).

**Fonte:** Google Earth e arquivos digitais enviados pelo empreendedor (fl. 130).

### 3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

Em análise ao demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR com número de registro MG-3127701-CEA3BEB3448B46DFAE2612F35C60CC41, foi verificado as seguintes informações: **Área total do PA Oziel:** 1.949,991 ha; e **Área de reserva legal coletiva do PA Oziel averbada:** 398.0693 ha.

O imóvel comprehende um Projeto de Assentamento denominado P.A Oziel Alves Pereira, criado em 1996. O Projeto foi instalado visando atender 50 famílias. Foram separadas as áreas de Reserva Legal e cada família recebeu seu lote livre de reserva legal, uma vez que o projeto já contempla a reserva legal de todos os lotes que compõe o P.A Oziel. Sendo assim o lote 32, de 31,7094 ha, de posse do Sr. Fabiano não possui reserva legal dentro dos seus limites.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, apresenta como objetivo da intervenção ambiental, o corte das árvores isoladas, para recebimento de solo excedente de terraplanagem, oriundo da Subestação Governador Valadares 6 que será utilizado na propriedade do Sr. Fabiano para regularização do terreno e aporte da camada orgânica do solo, contribuindo assim para o desenvolvimento de atividades agropecuárias no local (fl. 163).

Foi requerido o corte de 58 árvores em 4,12 ha conforme Requerimento Para Intervenção Ambiental (fls. 08 a 10) apresentado.

Conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

§ 4º – Ultrapassado o quantitativo previsto no inciso III do §3º deverá ser adotado o procedimento de autorização para intervenção ambiental previsto na Seção II deste capítulo.

§ 5º – A autorização simplificada de que trata o § 3º será emitida mediante assinatura de termo de compromisso com órgão ambiental de forma a garantir o cumprimento das compensações cabíveis.

§ 6º – A formalização do processo administrativo de autorização simplificada de que trata o §3º deverá ser instruída com comprovante de cumprimento da reposição florestal, por meio de juntada de Documento de Arrecadação Estadual – DAE quitado ou de projeto técnico de plantio, cuja aprovação deverá ocorrer antes da emissão da autorização.

Ao analisar o processo, foi constatado divergência entre a APP do córrego Moreira informada no CAR e a APP informada no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, como pode ser visualizado na Figura 1. A área de intervenção apontada no PIA está localizada fora da APP do Córrego Moreira demarcada neste estudo,

enquanto a APP informada no CAR sobrepõe a área de intervenção apontada no PIA, ou seja, de acordo com o CAR parte da área onde pretende-se intervir está localizada em APP. Considerando a APP informada no CAR, 06 árvores das 58 informadas no requerimento estão localizadas em APP.

Diante do impasse foi encaminhado ao empreendedor ofício SEMA/DMA N.<sup>º</sup> 854/2024, de 01 de novembro de 2024, solicitando informações complementares. Em resposta ao Ofício da SEMA o empreendedor informou que a retificação do CAR é inviável por se tratar de um Projeto de Assentamento e o CAR ser único para todo o assentamento. Desta forma o empreendedor optou por ajustar a área de intervenção deixando-a fora da projeção da APP do CAR. Foi apresentado novo Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, com a nova área de intervenção.

Considerando a alteração do PIA, o empreendedor passa a requerer autorização para o corte de 52 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 2,84 ha, o que corresponde a 18,31 árvores/ha. Desta forma a intervenção deixa de ser tratada como simplificada, visto que ultrapassa a quantidade de 15 árvores/ha, conforme dispõe o inciso III, parágrafo 3º do artigo 3º. Sendo assim será adotado o procedimento de autorização para intervenção ambiental previsto na Seção II, do capítulo II do Decreto n.<sup>º</sup> 47.749/2019, conforme determina o parágrafo 4º, do inciso III, do referido Decreto.

**Taxa de Expediente:** DAM Código Febraban: 1703, Exercício: 2024 e Código Movimento: 27828, pago em 24/09/2024, no valor de R\$ 681,08 – Comprovante de Pagamento (fl. 132). Referente ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em 4,12 ha, autenticação bancária SANTANDER MBB3513D01A06D901F2E02E.

**Taxa florestal:** DAE nº 2901343369965, pago em 11/09/2024, no valor de R\$ 462,82. NSU 4216, referente a 9,3755 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, código de autenticação PIX 84306CC8263285D61923939 (fls. 123-126). **Obs:** Foi pago o valor referente as 58 árvores. O parecer sugere o deferimento para o corte de 52 árvores equivalente a 8,3303 m<sup>3</sup> de madeira nativa.

Foi apresentado o número do recibo do projeto cadastrado no **SINAFLOR** nº **23137349** (fl. 248).

#### **4.1 DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:**

- **Vulnerabilidade natural:** Baixa.
- **Prioridade para conservação da flora:** Muito baixa.
- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** Não existe.
- **Unidade de conservação:** Não se encontra em unidade de conservação.
- **Zonas de Amortecimento (Z.A) de Unidades de Conservação:** Não está localizado em Z. A.
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** Não existe.
- **Potencialidade de ocorrência de cavidades:** Baixo.
- **Reserva da Biosfera da Mata Atlântica:** Localizado fora dos limites.

#### **4.2 CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:**

- **Atividades desenvolvidas:** Pecuária leiteira
- **Atividades licenciadas:** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- **Classe do empreendimento:** não classificado (parâmetro inferior ao descrito na DN 217/2017).
- **Modalidade de licenciamento:** Não Passível.

O empreendedor informou no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, que o objetivo do corte das árvores isoladas é para recebimento de solo excedente de terraplanagem, oriundo da Subestação Governador Valadares 6 que será utilizado na propriedade do Sr. Fabiano para regularização do terreno e aporte da camada orgânica do solo, contribuindo para o desenvolvimento da agropecuária no local.

Foi apresentada a Declaração N.º 022/2024, Processo Administrativo N.º 015566/2024, emitida em 04 de setembro de 2024 (fl. 129), de Não Passível de Licenciamento Ambiental para a atividade de “Recebimento de solo excedente de terraplanagem, visando a regularização do terreno (bota-fora)”.

Em 20 de dezembro de 2024 a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, representada por seu Secretário, através do ofício OF/SEMA/GAB/756/2024, revogou a Declaração N.º 022/2024, por entender que a atividade de recebimento de solo excedente de terraplanagem, sem projeto aprovado de ocupação da área que irá receber este solo, se enquadraria no código F-05-18-0 da DN 217/2017:

Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.

Considerando o entendimento da SEMA e o cancelamento da Declaração N.<sup>º</sup> 022/2024, foi solicitado através do ofício SEMA/DMA N.<sup>º</sup> 030/2025, a regularização ambiental da atividade de Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”).

Em 22/01/2025 o Sr. Fabiano, através do ofício 004 (fl. 35) do processo administrativo n.<sup>º</sup> 15566/2024, solicitou a anulação da revogação de dispensa .

Em 05 de março de 2025, através do Despacho n.<sup>º</sup> 002/2025, fl. 237, a SEMA, representada por seu Secretário, informou que acolheu a solicitação do empreendedor, reconheceu a nulidade do ofício OF/SEMA/GAB/756/2024 e desta forma considera que a Declaração de n.<sup>º</sup> 022/2024 concedida em 04/09/2024 tem validade legal e jurídica para os fins a que se destina.

Considerando o novo entendimento da SEMA, de que a atividade de recebimento de solo excedente de terraplanagem **não se enquadra** no código (**F-05-18-0**) da DN 217/2017 e que está mantida a Declaração n.<sup>º</sup> 022/2024 que dispensa o empreendimento de Licenciamento Ambiental para atividade de recebimento de solo excedente de terraplanagem e que a análise deste parecer é sobre o corte de árvores isoladas em uma propriedade que tem como atividade principal a criação de bovinos e que, segundo o PIA apresentado irá continuar com a mesma atividade, não cabe exigir, para continuidade da análise deste processo, a regularização, através do Licenciamento Ambiental da atividade, enquadrada no código F-05-18-0, da DN 217/2017: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.

Foi apresentada Declaração da Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA (fl. 156), Sra. Neila Maria Batista Afonso, com data de 16/12/2024, que tomou ciência da Pretensão dos beneficiários Fabiano Antônio Silva e Maria José Coelho Silva, licenciar junto à SEMA um “bota fora” para solo excedente de atividades de terraplanagem.

Foi apresentada Declaração da Sra. Maria José Coelho Silva (fl. 157), informando que tomou ciência de licenciamento junto à SEMA, para realização de



“bota fora” para solo excedente de atividades de terraplanagem, no lote 32, onde a mesma junto com o Sr. Fabiano é beneficiária.

#### **4.3 VISTORIA REALIZADA:**

A vistoria foi realizada em 25/10/2024. Trata-se do corte de 52 árvores isoladas em uma área de 2,84 ha, no Lote 32, Gleba A, do Projeto de Assentamento Oziel Alves Pereira.

##### **4.3.1 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:**

- Topografia: plana
- Solo: Argissolo Vermelho Eutrófico (PIA, fl. 168) e (IDE- SISEMA).
- Hidrografia: Está inserido na bacia do Rio Suaçuí que desagua no Rio Doce.

##### **4.3.2 CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:**

- Vegetação: O imóvel está localizado no Bioma Mata Atlântica. A área da intervenção ambiental já vem sendo utilizada como pastagem desde os anos de 1950, conforme o Diagnóstico Socioeconômico e Ambiental do P.A Oziel Alves Pereira. A área receberá solo excedente de terraplanagem e conforme informado no PIA continuará sendo utilizada como pastagem. Atualmente, além de pastagem, a área possui árvores isoladas de 28 espécies arbóreas, sendo 11 exóticas e 17 nativas. Duas espécies, com 01 (um) indivíduo cada, serão preservadas, *Handroanthus ochraceus*, protegida pela Lei Estadual n.º 10.883/1992, alterada pela Lei Estadual n.º 20.308/2012 e *Dalbergia nigra* classificada como vulnerável (VU) pela Portaria MMA n.º 148/2022. O restante, 52 indivíduos de 15 espécies arbóreas diferentes são o alvo do requerimento de intervenção ambiental.

- Fauna: Durante a vistoria, foi observado apenas a presença de aves, não sendo observados outros animais silvestres no local. Não foi apresentado estudo específico sobre a fauna. Em consulta ao site IDE-Sisema a área em questão é classificada como de prioridade baixa para conservação de mastofauna, avifauna, ictiofauna e herpetofauna. Por se tratar de árvores isoladas em área antropizada os impactos sobre a fauna são poucos significativos. No PIA existe a informação de que caso existam ninhos de aves nas árvores alvo de corte, será aguardado o abandono do ninho para o início das atividades.

#### **4.4- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:**

##### **Impactos:**

1. Perda de indivíduos arbóreos e cobertura vegetal.
2. Indução de processos erosivos.
3. Corte de árvores não autorizadas.

##### **Medidas mitigadoras:**

1. Execução das medidas compensatórias como reposição florestal e recomposição da camada orgânica do solo após a conclusão das atividades pretendidas com posterior plantio de gramíneas.
2. Implantação de sistema de drenagem e conformação adequada do bota-fora.
3. Todos os indivíduos arbóreos estão devidamente identificados em campo com laços numerados que identificam as árvores e seus parâmetros dendométricos junto ao banco de dados da flora, inseridos na planilha, anexo 7.1 do PIA, fl. 112 e arquivo digital (fl. 130). As árvores identificadas com os números: 3479364, 3479366, 3479367, 3479376, 3479377 e 3479379 e as árvores localizadas sob as coordenadas geográficas: 184651.61 E / 7917021.00 S, Jacarandá da Bahia (*Dalbergia nigra*) e 184526.00 E / 7917191.00 S, Ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*) **não serão cortadas.**

#### **5- ANÁLISE TÉCNICA:**

O processo foi formalizado requerendo a supressão de 58 indivíduos arbóreos isolados localizados em uma área de 4,12 ha de pastagem com o objetivo de receber solo excedente de terraplanagem, oriundo da Subestação Governador Valadares 6 que será utilizado na propriedade para regularização do terreno e aporte da camada orgânica do solo, contribuindo assim para o desenvolvimento de atividades agropecuárias no local.

Na análise do processo foi verificado divergência entre a APP declarada no CAR e a APP identificada no Projeto de Intervenção Ambiental. A área de 4,12 ha, objeto da intervenção ambiental, está parcialmente localizada dentro da APP do Córrego Moreira, declarada no CAR, porém fora da APP informada no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, conforme figura 1.



Durante a vistoria foi verificado que aparentemente a APP declarada no CAR ultrapassava o limite de 30 m determinado pela legislação, ocupando uma faixa maior do que o exigido por lei. A metodologia utilizada para a determinação da APP utilizada no PIA não foi eficiente para determinar a faixa de APP do Córrego Moreira, visto que foi criado um buffer de 30 m utilizando a linha que representa o referido córrego no IDE-SISEMA. Considerando que a localização dos cursos d'água disponíveis no IDE-SISEMA não representam fielmente a real localização destes e não substituem os levantamentos de campo, a demarcação da APP apresentada no PIA não foi considerada válida.

Diante do impasse foi solicitado ao empreendedor que fizesse a correta demarcação da APP e caso fosse constatado erro no CAR que procedesse a retificação do mesmo. O empreendedor informou, através do Ofício 003, com data de 14/01/25 (fl. 154) que por se tratar de uma área em assentamento a retificação do CAR é inviável. O empreendedor fez um ajuste na área de intervenção, ficando esta reduzida para 2,84 ha e localizada fora da APP declarada no CAR, fora da APP descrita no PIA e fora da APP verificada em vistoria. Desta forma também foi reduzido o número de árvores isoladas requeridas para o corte, passando a ser de 52 unidades.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra ocupada por gramíneas exóticas (pastagem) em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies arbóreas na área podem prejudicar o desenvolvimento da atividade de criação de bovinos, visto que estas gramíneas demandam grande quantidade de luz e o crescimento de espécies arbóreas com o tempo irá causar o sombreamento da área, prejudicando o crescimento da pastagem.

Diante do exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente na SEMA, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 8,3303 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, que serão utilizados no próprio imóvel.

## 6- CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO/PARCIAL do corte de árvores nativas isoladas sendo sugerido para deferimento o corte de 52 árvores isoladas nativas vivas localizadas em uma área de 2,84 ha, no Lote 32, Gleba A, do P.A Oziel Alves Pereira, de propriedade do Sr. Fabiano Antônio da Silva, no município de Governador Valadares.

Cabe esclarecer que o Departamento de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesse processo administrativo, sendo a elaboração e execução, tanto a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Encaminhamos à deliberação da autoridade competente, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Parecer Único não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.

## 7- REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**O empreendedor deverá realizar o pagamento da taxa de Reposição Florestal antes da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.**

## 8- RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

| NOME/CARGO/FUNÇÃO  | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--|-----------|------------|
| Luís Fernando Guerra Vieira<br>Téc. de Nível Superior<br>Eng. Agrônomo | 566500    |            |